

EMENDA N° 1 – CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 1º do PLS nº 323, de 2006, a seguinte redação:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como os entes de sua administração indireta, poderão utilizar as plataformas digitais como veículo de comunicação oficial.

Sala da Comissão, 05 de novembro de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO, Relatora